ACÓRDÃO

Angela Izabel Toepfer Tavares Betti x Administradora Jardim Acapulco Ltda

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0015434-03.2022.8.26.0602
Tribunal: TJSP
Órgão: Processamento 4º Grupo - 7ª Câmara Direito Privado - Pátio do Colégio, 73 - 4º andar
Data de Disponibilização: 2025-06-06
Tipo de Documento: intimação de acórdão
Partes:

- Angela Izabel Toepfer Tavares Betti

X

- Administradora Jardim Acapulco Ltda

Advogados:

- Alexandre Evangelista Neto (OAB/SC 10484)
- Clovis De Gouvea Franco (OAB/SP 41354)
- Daniel Vargas Andreazza (OAB/SC 38643)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 0015434-03.2022.8.26.0602 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sorocaba - Apelante: Administradora Jardim Acapulco Ltda - Apelado: Angela Izabel Toepfer Tavares Betti e outros - Magistrado(a) Ademir Modesto de Souza - Deram provimento ao recurso. V. U. - DIREITO PROCESSUAL. APELAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.1. APELO DA CREDORA CONTRA PRONUNCIAMENTO JUDICIAL QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROMOVIDO EM FACE DOS DEVEDORES.2. CINGE-SE A CONTROVÉRSIA EM AFERIR (I) SE É CABÍVEL A APELAÇÃO OU O AGRAVO DE INSTRUMENTO E APLICÁVEL O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE; (II) SE OCORREU PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.3. O ATO DO JUIZ QUE RECONHECE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POSSUI CONTEÚDO TERMINATIVO E IMPEDE A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO, SENDO, PORTANTO, EQUIPARADO A SENTENÇA E IMPUGNÁVEL POR APELAÇÃO.4. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ ADMITE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL EM CASOS DE DÚVIDA OBJETIVA QUANTO À NATUREZA DA DECISÃO, AFASTANDO O ERRO GROSSEIRO QUANDO PRESENTE BOA-FÉ E TEMPESTIVIDADE.5. O

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 06/06/2025, conforme publicado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.

TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO, NOS CASOS DE OBRIGAÇÕES PARCELADAS, CORRESPONDE À DATA DE VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA INADIMPLIDA, CONFORME TEORIA DA ACTIO NATA E PRECEDENTES DO STJ.6. APLICA-SE O PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL, TENDO EM VISTA A NATUREZA DA OBRIGAÇÃO PACTUADA EM ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE.7. A INICIAL DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FOI ELETRONICAMENTE PROTOCOLADA EM 11/05/2018, DENTRO DO PRAZO, SENDO A NÃO TRAMITAÇÃO DEVIDA A ERRO MATERIAL DA SERVENTIA, OBSTÁCULO EXTERNO INSUPERÁVEL À PARTE.8. A EXISTÊNCIA DE PROTOCOLO COM METADADOS E AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À AUTENTICIDADE DOCUMENTAL CONFIRMA A MANIFESTAÇÃO TEMPESTIVA, AFASTANDO A INÉRCIA9. LAPSO ENTRE O PROTOCOLO DA PETIÇÃO (2018) E A AUTUAÇÃO DO CUMPRIMENTO (2022) IGUALMENTE INFERIOR AO QUINQUÊNIO.10. RECURSO PROVIDO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE http://www.stj.jus.br) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R$ 1.022,00 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 140,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Clovis de Gouvea Franco (OAB: 41354/SP) - ALEXANDRE EVANGELISTA NETO (OAB: 10484/SC) - DANIEL VARGAS ANDREAZZA (OAB: 38643/SC) - 4º andar

ID DJEN: 291491631
Gerado em: 04/08/2025 05:16
Tribunal de Justiça de São Paulo
Processo: 0015434-03.2022.8.26.0602

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 06/06/2025, conforme publicado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.